



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

PROJETO DE LEI Nº:002/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2011 E PROMOVE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, com fulcro na Lei Orgânica do Município, o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, apresenta o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação:

Art. 1º– Fica o poder Legislativo Municipal, autorizado a realizar a recomposição das perdas salariais dos servidores e promover a substituição dos Anexos I ao VI da Lei 520/2011, Anexo VII da Lei 658/2014 e anexos V, VI e VII da Lei 901/2017, visando atualização das Tabelas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, passando a vigorar a partir de fevereiro de 2025.

Art. 2º – O ajuste remuneratório ora estabelecido trata da Revisão Geral Anual (RGA) referente às perdas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, relativamente ao exercício de 2024 na porcentagem de 4,83% (Quatro virgula oitenta e três por cento), medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA/2024.

Art. 3º–As despesas decorrentes com a execução da presente Lei atenderão os limites legais de despesas de pessoal e correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Legislativo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2025.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, com efeitos financeiros na data indicado no artigo 1º desta Lei.

Plenário das Sessões, Nova Monte Verde-MT, 05 de Fevereiro de 2025.

Livia de Almeida Nunes Fidelis
Presidente

Flavia Martins Correa
Primeira Secretária

José Alves da Silva
Vice Presidente

Eduardo Wiedemann Cassarotti
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Senhores(as) Vereadores(as)

Com a maior satisfação ao cumprimentá-los, ao tempo que encaminhamos a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, que em súmula: **Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) referente as perdas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, conforme determina a constituição federal de 1988, e dá outras providências.**

A Revisão Geral Anual é um direito garantido pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos, emprego público e função, o que importa na imperiosa necessidade legal de recompor as perdas salariais inflacionárias dos servidores de acordo com a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

Considerando as condições orçamentárias favoráveis, conforme estudo de impacto contábil orçamentário anexo, visando atender a necessidade de recomposição das perdas do poder aquisitivo e não infringir a Legislação pátria e atender ao Órgão de Controle Externo, propomos o entabulado Projeto de Lei para deliberação quanto ao ajuste salarial do Legislativo Municipal referente as perdas do poder aquisitivo cujo montante foi avaliado **4,83% (Quatro virgula oitenta e três por cento)**, medidos IPCA/2024, através dos dados históricos atualizados, por entendermos que é a base que mais se aproxima da sazonalidade dos preços médios reais praticados, pelo que, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para a deliberação favorável em sua íntegra.

Plenário das Sessões, Nova Monte Verde MT, 05 de Fevereiro de 2025.

Livia de Almeida Nunes Fidelis
Presidente

Flavia Martins Correa
Primeira Secretária

José Alves da Silva
Vice Presidente

Eduardo Wiedemann Cassarotti
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a Revisão Geral Anual (RGA) para os Servidores públicos municipais de cargos Comissionados e de Carreira, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas no Orçamento Anual da Câmara.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Plenário das Sessões, Nova Monte Verde MT, 05 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Livia de Almeida Nunes Fidelis
Presidente